



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 2.187, DE 22 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO CADASTRAR O CNPJ DA EDUCAÇÃO NA RECEITA FEDERAL, PARA ABRIR CONTA DO FUNDEB NO CNPJ DA EDUCAÇÃO, POR EXIGÊNCIA DO FNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Divino (MG), por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino, que poderá também vir a ser designado simplesmente pela expressão FME do Município de Divino, que funcionará de conformidade com esta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o cadastramento do Fundo Municipal da Educação FME do Município de Divino (MG) junto à Receita Federal do Brasil, para efeito de obtenção do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de contas bancárias específicas no CNPJ do Fundo Municipal da Educação FME de Divino (MG), inclusive para a gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB da quota-parte municipal, tendo como principal responsável o Secretário Municipal da Educação no cargo.

Art. 4º A gestão financeira do Fundo Municipal da Educação e das contas bancárias abertas pelo seu CNPJ, inclusive a gestão da conta bancária municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação / FUNDEB se fará em conjunto pelo Secretário Municipal da Educação e pelo Secretário Municipal responsável pelas finanças.

Art. 5º O controle social sobre a movimentação da conta bancária e sobre a gestão dos recursos do FUNDEB são da competência do Conselho Municipal do FUNDEB, e sobre a movimentação de outros eventuais recursos e/ou contas que sejam vinculadas a outras finalidades, pelos respectivos conselhos dessas áreas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 23/04/25
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável

Chefe de Gabinete

Lênio Braz da S. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 6º As instruções e regulamentações que se fizerem necessárias sobre o disposto nesta Lei poderão ser editadas por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, **22 de abril** de 2025.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal